



# Plano de Adequação à **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI



PREFEITURA DE  
**niterói**  
TEMPO DE AVANÇAR

CONTROLADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO - CGM

# FICHA TÉCNICA

## **Prefeitura Municipal de Niterói**

### **Prefeito de Niterói**

Rodrigo Neves

### **Vice-Prefeita de Niterói**

Isabel Swan

## **Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**

Titular: Anderson Peixoto de Faria

Suplente: Vanessa R. Gonçalves de Souza Nascimento

E-mail: encarregadogeral.lgpd@controladoria.niteroi.rj.gov.br

## **Controladoria Geral do Município de Niterói**

### **Controlador-Geral do Município**

Anderson Peixoto de Faria

### **Subsecretária da Controladoria Geral do Município de Niterói**

Beverly Maria Coutinho da Motta

### **Departamento de Governança, Proteção de Dados e Transparência**

Edinei Facioli Carvalho de Souza

Murilo Barboza Leal

Suzana Braga Ferreira

Vanessa Gonçalves de Souza Nascimento

## **Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

### **Elaboração**

Vanessa Gonçalves de Souza Nascimento

### **Revisão**

Murilo Barboza Leal

Suzana Braga Ferreira

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Fernanda Motta da Roza

Manuela Silva Barreto dos Santos

Data do Plano: 06/2026

Versão 1.0

# **SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	04
<b>TERMOS E DEFINIÇÕES</b> .....	05
<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b> .....	07
<b>HIPÓTESES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b> .....	09
<b>OBJETIVOS DESTE PLANO DE ADEQUAÇÃO</b> .....	10
<b>CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO</b> .....	11
<b>ETAPAS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO</b> .....	12
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b> .....	18
<b>REVISÃO DO PLANO</b> .....	18
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	19



## APRESENTAÇÃO

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, estabelece diretrizes e normas sobre a **coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais no Brasil**, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos. No contexto da Administração Pública, a LGPD impõe a necessidade de adequação e conformidade dos órgãos governamentais às suas disposições, garantindo a **segurança e privacidade** dos dados pessoais tratados.

No município de Niterói, a implementação da LGPD é atualmente regulamentada pelo **Decreto Municipal Nº 271/2025**. Este normativo estabelece diretrizes específicas para a conformidade com a lei no âmbito municipal, definindo responsabilidades, procedimentos e mecanismos de controle relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Com o objetivo de assegurar a conformidade com os normativos vigentes e reafirmar seu compromisso com a proteção dos dados pessoais dos titulares, a Controladoria-Geral do Município apresenta, por meio deste Plano de Adequação, a sua **estratégia de governança** de dados pessoais.

# TERMOS E DEFINIÇÕES

Em busca de facilitar a compreensão desde Plano, são adotadas as seguintes definições:



## Dado Pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



## Dado Pessoal Sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



## Dado Anonimizado

Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;



## Banco de dados

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;



## Titular

Pessoa natural, o ser humano a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, seja criança, adulto ou idoso.



## Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



## Anonimização

Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



## Consentimento

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



## Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

Documentação do controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;



## Plano de Adequação

Conjunto das regras de boas práticas e de Governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Adicionalmente, é relevante diferenciar devidamente as ocupações e responsabilidades do controlador, do operador e do encarregado.



## Controlador

É entendido como o responsável pelas decisões relacionadas ao tratamento dos dados, e pode ser tanto pessoa física quanto jurídica, pública ou privada. O controlador define quais dados serão coletados, qual o motivo para a coleta, e como serão tratados. Ou seja, é o controlador que, possui maiores obrigações e responsabilidades conferidas pela lei. Em resumo, é quem decide e direciona;



## Operador

É quem realiza o tratamento dos dados de acordo com o que foi definido pelo controlador. Pode ser pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Embora sua atuação deva estar alinhada ao que o controlador definiu, caso atue de forma contrária ou em desrespeito à legislação, o operador também será responsabilizado por eventuais prejuízos que causar. Pode-se dizer que é quem executa as ações;



## Encarregado

Também conhecido como DPO (*Data Protection Officer*), é indicado pelo operador e pelo controlador, e tem como função atuar como um elo entre o eles e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Dentre suas responsabilidades, deve aceitar as reclamações e comunicações dos cidadãos (titulares dos dados), receber as notificações da ANPD e orientar os servidores e funcionários quanto às boas práticas em LGPD. Ou seja, o encarregado não toma decisões, seu foco é garantir que todos se comuniquem bem e zelar pela que a privacidade dos dados.



## CONTEXTUALIZAÇÃO

Com o avanço tecnológico experimentado nos últimos anos, a quantidade de dados pessoais circulando em todo o mundo é massiva. Diante deste contexto globalizado e desafiador, surgiram nos últimos anos, diversos normativos para ajudar a proteger o cidadão no ambiente digital. No cenário nacional, podemos citar:

- Lei nº 12.527/2011 (**Lei de Acesso à Informação - LAI**)
- Lei nº 12.965/2014 (**Marco Civil da Internet**)
- Lei nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD**)

O tratamento de dados pessoais realizado pelo poder público decorre, principalmente, com o fim de se realizar políticas públicas para a sociedade. Segundo o Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais pelo poder público<sup>1</sup>, uma das principais medidas a serem tomadas antes de realizar o tratamento de dados pessoais é a de identificar a base legal aplicável. O tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Público deve se amparar em uma das hipóteses previstas no art. 7º ou, no caso de dados sensíveis, no art. 11 da LGPD. Esses dispositivos devem ser interpretados em conjunto e de forma sistemática com os critérios adicionais previstos no art. 23, que complementam e auxiliam a interpretação e a aplicação prática das bases legais no âmbito do Poder Público.

<sup>1</sup> Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). *Guia Orientativo: Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf/@@display-file/file>>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Entretanto, para a máxima eficiência e cumprimento dos normativos existentes, a adequação da administração pública envolve prioritariamente uma transformação cultural. De acordo com o Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal<sup>2</sup>, temos que: “Essa transformação envolve: considerar a privacidade dos dados pessoais do cidadão desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução (Privacidade *by Design*); e promover ações de conscientização de todo corpo funcional no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.”

O Guia mencionado ainda nos traz: “convém ressaltar que grande parte dos dados pessoais a que se refere a LGPD está contida em documentos arquivísticos, em qualquer suporte. Os documentos arquivísticos digitais se apresentam em uma diversidade crescente de formatos, tais como texto não estruturado (.doc, .pdf, entre outros formatos), planilhas, páginas web, fotografias, imagem em movimento, registro sonoro, bases de dados, multimídia e mídias sociais. Frequentemente, o registro das atividades de um órgão ou entidade é realizado por meio de um sistema informatizado, mantido em uma base de dados, que se constitui, ou contém documentos arquivísticos digitais. Assim, para além da legislação de proteção de dados pessoais, é preciso também observar a legislação de arquivos, que deve ser considerada conjuntamente na realização das operações com os dados pessoais contidos em documentos arquivísticos, ainda que estes sejam mantidos em sistemas informatizados e bases de dados.”

---

<sup>2</sup> Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal*. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf)>. Acesso em: 2 jun. 2026.

# HIPÓTESES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Hipótese de Tratamento	Dispositivo Legal para o Tratamento de Dados Pessoais	Dispositivo Legal para o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis
<b>Hipótese 1:</b> Mediante consentimento do titular	LGPD, art 7º, I	LGPD, art. 11, I
<b>Hipótese 2:</b> Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art 7º, II	LGPD, art. 11, II, "a"
<b>Hipótese 3:</b> Para a execução de políticas públicas	LGPD, art 7º, inciso III	LGPD, art. 11, II, "b"
<b>Hipótese 4:</b> Para a realização de estudos e pesquisas	LGPD, art 7º, inciso IV	LGPD, art. 11, II, "c"
<b>Hipótese 5:</b> Para a execução ou preparação de contrato	LGPD, art 7º, inciso V	Não se aplica
<b>Hipótese 6:</b> Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art 7º, inciso VI	LGPD, art. 11, II, "d"
<b>Hipótese 7:</b> Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	LGPD, art 7º, inciso VII	LGPD, art. 11, II, "e"
<b>Hipótese 8:</b> Para a tutela da saúde do titular	LGPD, art 7º, inciso VII	LGPD, art. 11, II, "e"
<b>Hipótese 9:</b> Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	LGPD, art 7º, inciso IX	Não se aplica
<b>Hipótese 10:</b> Para proteção do crédito	LGPD, art 7º, inciso X	Não se aplica
<b>Hipótese 11:</b> Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular	Não se aplica	LGPD, art. 11, II, "g"

Fonte: Guia de Boas Práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).  
Brasília, DF: Governo Federal, 2020.

Neste sentido, é importante que a administração pública olhe caso a caso e documente a(s) hipótese(s) aplicável(is). Poderão existir casos onde uma situação se enquadra em mais de uma hipótese. Na avaliação, os propósitos de uso devem ser legítimos, específicos e deve ser dada garantia ao titular de que o tratamento com seus dados pessoais será realizado somente para a finalidade pretendida. Qualquer mudança de finalidade deve ser informada ao titular.

## OBJETIVOS DESTE PLANO DE ADEQUAÇÃO

O plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados está previsto no Decreto Municipal nº 271/2025, arts. 3º e 14º. Com isso, em vias de dar cumprimento ao normativo municipal, a Controladoria-Geral do Município de Niterói (CGM) elenca abaixo os principais objetivos a serem alcançados com a formalização deste plano:

### ➔ Objetivo geral

Estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obedecer aos pressupostos trazidos pelo Decreto Municipal nº 271/2025.

### ➔ Objetivos específicos

- Conscientizar o órgão sobre a gerência e proteção dos dados pessoais;
- Adotar controles de segurança adequados;
- Adequar os processos internos;
- Elaborar o inventário de dados pessoais e o relatório de impacto à proteção de dados;
- Oferecer maior clareza em relação à gestão do ciclo de vida dos dados pessoais;
- Proteger os dados pessoais dos titulares que estejam sob responsabilidade da CGM;
- Monitorar e avaliar a conformidade.





## CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

### → Os responsáveis

Para que o plano de adequação à LGPD seja posto em prática, é necessária a atuação conjunta dos diversos departamentos que compõem a CGM. Suas lideranças devem colaborar com o Departamento de Governança, Proteção de Dados e Transparência na produção de um diagnóstico de como se encontra a situação atual, avaliar o grau de maturidade e trabalhar para que a execução de cada uma das etapas listadas neste plano seja concluída com a máxima eficiência.

Além disso, as lideranças de cada um dos departamentos e o Gabinete da CGM devem buscar ampliar a conscientização dos servidores sobre os temas de proteção de dados pessoais, disseminando conhecimentos através da promoção de palestras, oficinas, elaborando cartilhas de boas práticas, entre outras ações de capacitação que possam agregar nas atividades desenvolvidas.

### → Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A responsabilidade pela proteção de dados pessoais é compartilhada por todos os servidores da CGM. Para fortalecer as tomadas de decisões pautadas pela responsabilidade, ética e boa governança, este plano recomenda a criação de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Esse comitê deverá contar com, no mínimo, um representante de cada departamento da CGM, de modo a permitir uma compreensão ampla da conjuntura atual e garantir a implementação contínua de melhorias relacionadas ao tema.

É importante destacar que a composição desse grupo poderá ser ajustada a qualquer momento, sempre que necessário, para atender às demandas institucionais e aperfeiçoar seu funcionamento.

## → Informações que deverão ser levantadas

Na etapa de construção do inventário de dados, as seguintes informações deverão ser respondidas:

- Levantamento dos sistemas que envolvam dados pessoais;
- Levantamento dos dados pessoais existentes no órgão;
- Prazo para tratamento dos dados ou sua retenção;
- Finalidade do tratamento dos dados pessoais;
- Proteção de dados aos menores de idade quando for o caso;
- Proteção de dados sensíveis;
- Informações de contato do encarregado de proteção de dados;
- Salvaguardas para mitigar os riscos; e
- Monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

# ETAPAS DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

## → Fase 1

### 1.1) Identificação e planejamento das medidas necessárias à adequação à LGPD

- Esta fase consiste em identificar as principais ações e planejar de que formas serão satisfeitas. Envolve mapear necessidades, definir prioridades e elaborar prazos para que os objetivos sejam atingidos.

### 1.2) Organização da função do Encarregado de Dados

- Designação formal dos nomes e definição dos papéis e responsabilidades.

### 1.3) Publicização do nome e email do Encarregado de Dados

- Divulgação em local de fácil acesso do nome e contato do Encarregado de Dados.

### 1.4) Publicização e Criação do Portal de LGPD no site da CGM

- Criação do portal de LGPD no site da CGM contendo os principais informes.

## → Fase 2

### 2.1) Melhorias no canal de comunicação com os titulares

- Nesta fase serão implementadas melhorias no canal de comunicação com os titulares (já existente), adotando práticas para assegurar ao cidadão que seus dados serão tratados pelo prazo definido em lei e com responsabilidade.

## 2.2) Elaboração de Cartilhas/Capacitações

- Serão elaborados e disponibilizados continuamente e permanentemente materiais que servirão como fontes de conscientização sobre o tema. A Controladoria também atuará de forma a estruturar um programa de capacitação em proteção de dados.

## → Fase 3

### 3.1) Realização do diagnóstico de cada departamento

- Nesta etapa, busca-se conhecer as bases de dados existentes em cada um dos departamentos operacionais de acordo com o protocolo de atuação, verifica-se o grau de maturidade e o entendimento dos servidores à respeito da privacidade de dados, identificam-se as principais lacunas entre a situação atual e o que se deve alcançar.
- Esta fase conterà pesquisas/questionários que expressem o nível de conhecimento dos servidores sobre a gestão de dados pessoais. É de extrema valia que todos os servidores (principalmente aqueles que lidam diretamente com dados pessoais) estejam envolvidos com o tema.

Dentro desta fase, as perguntas abaixo deverão ser respondidas através do levantamento:

- nome do sistema/pasta na rede que armazena os dados;
- se teve ou não o consentimento do usuário externo para o armazenamento;
- se há um tempo limite para o armazenamento destes dados;
- se existem controles de armazenamento;
- se esses dados são compartilhados com outros órgãos;
- como é feito o descarte dos dados após o tempo de armazenamento.

Além disso, outra questão que deverá ser respondida compreende o levantamento de quais e-mails estão sendo utilizados pelos servidores e a adequação para que todos utilizem somente e apenas o e-mail funcional da Prefeitura Municipal de Niterói.

### 3.2) Analisar o diagnóstico

- Reunião com o objetivo de analisar os resultados obtidos de forma quantitativa e qualitativa. Além disso, busca-se mapear todos os processos de tratamento de dados encontrados (natureza, escopo, finalidade, benefícios, probabilidade e gravidade dos riscos associados).

### 3.3) Consolidação

- Consolidação dos dados coletados.

## → Fase 4

### Construção do Inventário de Dados

- Após a coleta dos dados, é feita a elaboração do inventário de dados contidos no órgão. O Inventário de Dados Pessoais consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais contendo:
  - a) Atores envolvidos;
  - b) Finalidade;
  - c) Hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD);
  - d) Previsão legal;
  - e) Dados pessoais tratados pela instituição;
  - f) Categoria dos titulares dos dados pessoais;
  - g) Tempo de retenção dos dados pessoais;
  - h) Instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
  - i) Transferência internacional de dados;
  - j) Medidas de segurança atualmente adotadas.

## → Fase 5

### Realização da Avaliação dos Riscos

- Nesta etapa serão documentadas as principais vulnerabilidades encontradas nos sistemas e os principais riscos associados. Os riscos deverão ser classificados em baixo, médio e alto conforme o grau de probabilidade e impacto.

## Parâmetros

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

## Matriz Probabilidade x Impacto

Probabilidade (P)	75	150	225
	50	100	150
	25	50	75
	Impacto (I)		

Fonte: Guia de Boas Práticas - LGPD

*Risco enquadrado na região verde: baixo*

*Risco enquadrado na região amarelo: moderado*

*Risco enquadrado na região vermelho: alto*

Após a montagem da tabela, a gestão dos riscos deverá ser formalizada por meio de um documento contendo os riscos identificados e as medidas de segurança adotadas.

### → Fase 6

#### Construção do Plano de Resposta à Incidentes

- Consistirá de um documento interno que deve ser amplamente conhecido por todos os servidores e que disponha sobre as medidas que devem ser tomadas no caso de um incidente de segurança com dados pessoais. A comunicação de incidentes de segurança à ANPD deve ser realizada pelo encarregado pela proteção de dados ou por um representante legalmente constituído do controlador, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado pela ANPD.

Nem todo incidente de segurança da informação envolve dados pessoais. Incidentes que envolvam somente dados anonimizados ou que não estejam relacionados a pessoas naturais identificáveis não precisam ser comunicados à ANPD.

## → Fase 7

### **Elaboração e publicação da política de privacidade e segurança da informação**

- A Política de Privacidade é um documento elaborado com o objetivo de informar aos usuários como seus dados pessoais são coletados e tratados na utilização do serviço.

Segundo o Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos da Secretaria de Governo Digital/MGI<sup>3</sup>, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, e a fim de garantir aos cidadãos amplo acesso às informações dos dados pessoais, a política de privacidade deve:

- ser editada em linguagem acessível, clara e simples;
- apresentar informações precisas sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do cidadão;
- ser exposta em local de fácil acesso e visualização;
- deixar de forma clara como o usuário pode apresentar eventual manifestação sobre as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários;
- ser constantemente atualizada.

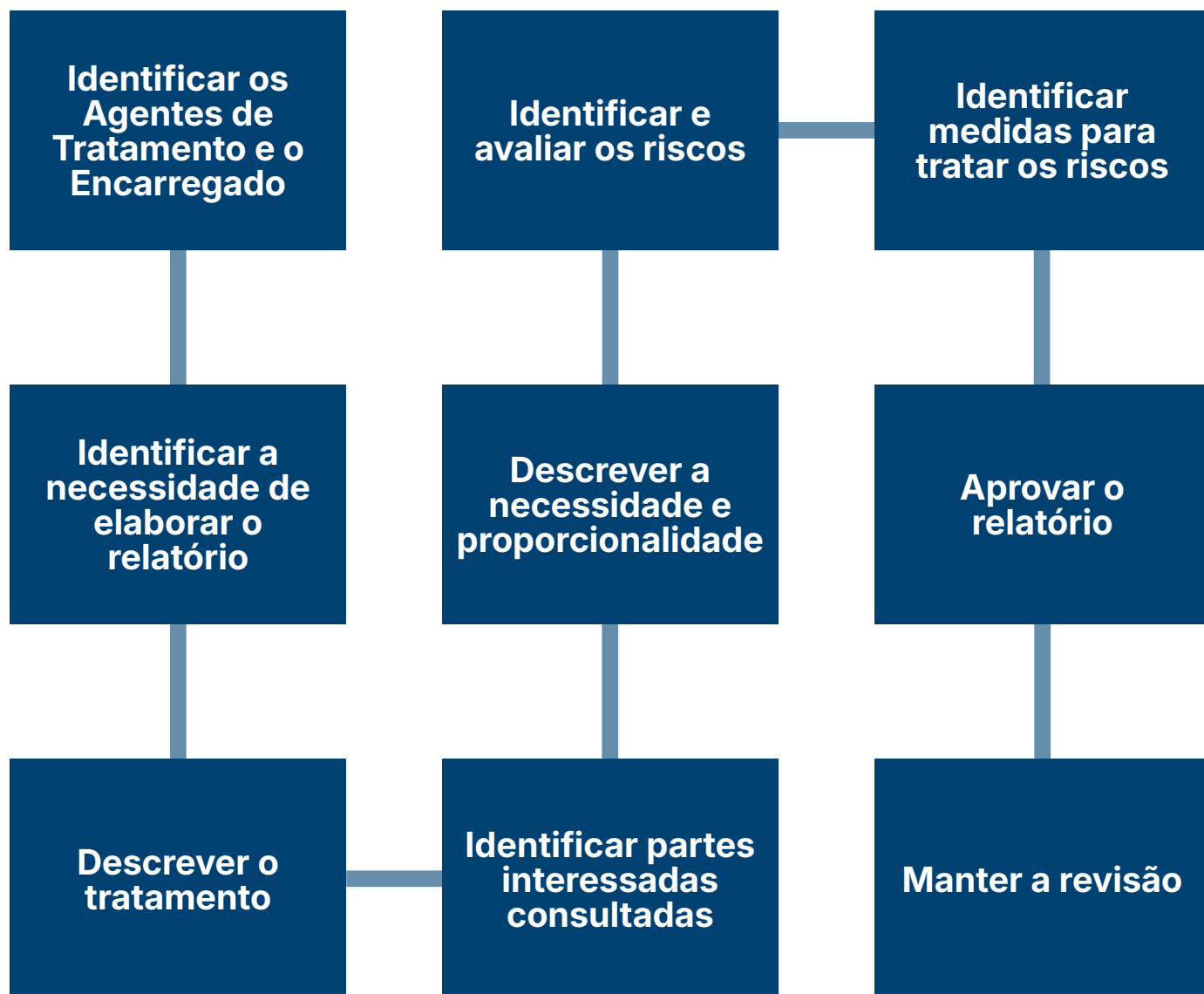
Na elaboração e utilização deste documento, a CGM buscará atuar de forma transparente com o usuário trazendo informações como: regras aplicáveis ao serviço, uso, armazenamento, entre outros. Tal documento deverá ser periodicamente atualizado, de modo que reflita de forma detalhada, como o órgão atua na gestão da privacidade e segurança da informação.

## → Fase 8

### **Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**

- O Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade afirma que “O RIPD representa um instrumento importante de verificação e demonstração da conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pela instituição e serve tanto para a análise quanto para a documentação do tratamento dos dados pessoais. O RIPD visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.”

# ETAPAS PARA A ELABORAÇÃO DO RIPD



Fonte: Guia de boas práticas lei geral de proteção de dados da Secretaria de Governo Digital/MGI

## → Fase 9

### Monitoramento

- Monitorar se as medidas propostas estão sendo executadas
- Avaliar os impactos da LGPD no órgão
- Verificar as oportunidades de melhoria

# CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Observação	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
Fase 1	1.1) Identificar e planejar as medidas necessárias à adequação à LGPD											
	1.2) Organizar a função do Encarregado de Dados	Ação já concluída										
	1.3) Publicização do nome e email do Encarregado de dados	Ação já concluída										
	1.4) Publicização e Criação do Portal de LGPD no site CGM	Ação já concluída										
Fase 2	2.1) Estabelecimento de um canal de comunicação com os titulares	Ação já concluída										
	2.2) Elaboração de Cartilhas/Capacitações	Permanente										
Fase 3	3.1) Realizar diagnóstico de cada departamento											
	3.2) Analisar o diagnóstico											
	3.3) Consolidação											
Fase 4	Construção do Inventário de Dados											
Fase 5	Realização da Avaliação dos Riscos											
Fase 6	Construção do Plano de Resposta à incidentes											
Fase 7	Elaborar e Publicar a política de privacidade e segurança da informação											
Fase 8	Elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD)											
Fase 9	Monitoramento	Permanente										

## REVISÃO DO PLANO

Este plano consiste em uma versão inicial que reúne as principais ações para alcançar um nível elevado de proteção de dados pessoais na CGM. É importante salientar que o documento deverá ser atualizado anualmente, a fim de verificar a necessidade de ajustes.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NITERÓI. Decreto Municipal nº 271/2025. Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais - PGPD e revoga o Decreto Municipal nº 15.302/2024.

Disponível em:

<https://leis.org/municipais/rj/niteroi/lei/decreto/2025/271/decreto-n-271-2025-dispoe-sobre-as-diretrizes-e-procedimentos-para-adequacao-as-disposicoes-contidas-na-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-igpd-no-ambito-do-poder-executivo-municipal-institui-a-politica-de-governanca-de-protecao-de-dados-pessoais-pgpd-e-revoga-o-decreto-municipal-n%C2%BA-15302-2024>

SÃO PAULO. Controladoria Geral do Município. **Guia Orientativo sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais para a Administração Pública do Município de São Paulo**. São Paulo, SP: Controladoria Geral do Município, [2023]. Disponível em:

[https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladori\\_a\\_geral/GuiaOrientativoSobrePrivacidadeeProtecaoDeDadosPessoaisParaAdministracaoPublicadoMunicipiodeSaoPaulo\\_publicacao\\_26\\_01\\_2023.pdf](https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladori_a_geral/GuiaOrientativoSobrePrivacidadeeProtecaoDeDadosPessoaisParaAdministracaoPublicadoMunicipiodeSaoPaulo_publicacao_26_01_2023.pdf)

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: Tribunal de Contas da União. Auditoria governamental / Tribunal de Contas da União; Conteudistas: Antônio Alves de Carvalho Neto, Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Ismar Barbosa Cruz, Luiz Akutsu; Coordenador: Antônio Alves de Carvalho Neto. – Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011..

Advocacia-Geral da União. **Plano de Ação para adequação da Advocacia-Geral da União (AGU) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, [2021].

Disponível em:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/ouvidoria/imagens/igdp\\_2021\\_07\\_30\\_a\\_web-2.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/ouvidoria/imagens/igdp_2021_07_30_a_web-2.pdf)

BRASIL. Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPDP. **Plano de adequação da UFC à LGPD**. Universidade Federal do Ceará, [2021]. Disponível em: <https://lgpd.ufc.br/wp-content/uploads/2021/06/plano-de-adequacao-da-ufc-a-lgpd-v1.0.pdf>

Universidade Federal do Rio Grande. **Plano de Adequação à LGPD 2021-2022**. Universidade Federal do Rio Grande, [2021].

Disponível em:

[https://acessoainformacao.furg.br/images/stories/docs/LGPD/Plano\\_LGPD.pdf](https://acessoainformacao.furg.br/images/stories/docs/LGPD/Plano_LGPD.pdf)

Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo-Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Brasília, DF: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, [2023].

Disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf/@@display-file/file>

Ministério da Gestão e da Inovação em serviços públicos. **Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em serviços públicos, [2024].

Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/ouvidoria/imagens/lgdp\\_2021\\_07\\_30\\_a\\_web-2.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/ouvidoria/imagens/lgdp_2021_07_30_a_web-2.pdf)

PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD | 2026  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI



PREFEITURA DE  
**Niterói**  
TEMPO DE AVANÇAR

CONTROLADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO - CGM